

Lei nº 631/92

Autoriza o Executivo Municipal a proceder o reajuste dos salários dos funcionários ativos e inativos e dá outras providências.

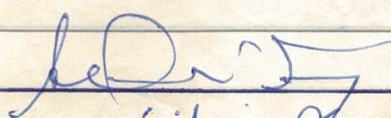
A Câmara Municipal de Tucupidantes, Estado de Minas Gerais, aprova e o Prefeito Municipal de Tucupidantes, Estado de Minas Gerais, sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o poder Executivo Municipal autorizado a conceder um aumento de 140% (cento e quarenta por cento) aos funcionários ativos e inativos, a partir de 1º de setembro de 1992.

Artigo 2º. Fica estabelecido o percentual de 20% (vinte por cento) o adicional de insalubridade conforme prescreve o Artigo 192 da Consolidação das Leis de Trabalho, aos funcionários da área de "saúde e afins".

Artigo 3º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entra em vigor a partir do dia 1º de setembro de 1992.

Tucupidantes, 21 de setembro de 1992.



Silvio Favaris  
Prefeito Municipal